



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

*A Prefeitura Municipal de Groairas, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.598.709/0001-80, com sede a Rua Vereador Marcolino Olavo 770 - Bairro Centro, na Cidade de Groairas, Estado do Ceará, através de seu **Prefeito Sr. Adail Albuquerque Melo**, respeitando os preceitos estabelecidos no Art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) A Publicidade das Leis e dos Atos Municipais.*

Torna público para conhecimento de todos, que no dia 30/05/2022, foi publicado no Diário Eletrônico através do Site (www.diariomunicipal.com.br) e Site Oficial do Município www.groairas.ce.gov.br, a Lei Municipal Nº 863/2022 de 24 de maio de 2022, que trata da (LDO) Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Groairas para o Exercício Financeiro de 2023.

Groairas-ce., 30 de maio de 2022


Adail Albuquerque Melo
Prefeito Municipal



Rua Vereador Marcolino Olavo 770, Centro -

Groairas/CE, CEP 62190-000

Fone: 3647-1209 CNPJ 07.598.709/0001-80



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS


LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

DECLARO para os devidos fins e efeitos legais que, em cumprimento ao Art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que autoriza: “A Publicidade das Leis e dos Atos Municipais.,”

Torna público para conhecimento de todos, que no dia 30/05/2022, foi publicado no Diário Eletrônico através do Site www.diariomunicipal.com.br e Site Oficial do Município www.groairas.ce.gov.br, a Lei Municipal Nº 863/2022 de 24 maio de 2022 que trata da ***Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)*** do Município de Groairas para o Exercício Financeiro de 2023.

Groairas-ce., 30 de maio de 2022


Adail Albuquerque Melo
Prefeito Municipal



Rua Vereador Marcolino Olavo 770, Centro -

Groaíras/CE, CEP 62190-000

Fone: 3647-1209 CNPJ 07.598.709/0001-80

ESTADO DO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE GROAIRAS

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

DECLARO para os devidos fins e efeitos legais que, em cumprimento ao Art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que autoriza a Publicidade das Leis e dos Atos Municipais.

Torna público para conhecimento de todos, que no dia 30/05/2022, foi publicado por afixação no Site Oficial deste Poder Legislativo (www.camaragroairas.ce.gov.br) a Lei Municipal Nº 863/2022 de 24 maio de 2022 que trata da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Groairas para o Exercício Financeiro de 2023.

Groairas-ce., 30 de maio de 2022

CAMARA MUNICIPAL DE GROAIRAS
PROTOCOLO N 096/2022
RECEBIDO EM 30/05/22
Pavão Dayla
RESPONSÁVEL

LEI MUNICIPAL Nº 863/2022, DE 24 DE MAIO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA (LOA) PARA O EXERCÍCIO
DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas nos termos desta Lei Municipal em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do município de GROAÍRAS, Estado Ceará, para o exercício de 2023, compreendendo:

- I - As Prioridades da Administração Municipal;
- II - Da Estrutura e Organização dos Orçamentos;
- III - Das Diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município;
- IV - Das Disposições sobre a Dívida Pública do Município;
- V - Das Disposições sobre as Despesas com Pessoal;
- VI - Das Disposições sobre Alterações da Legislação Tributária;
- VII- Das Metas e dos Riscos Fiscais;
- VIII- Dos Recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara;
- IX - Das Disposições Gerais.

**CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023, estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual para o período de 2022 à 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei e serão observadas quando da elaboração e execução do Orçamento Municipal, visando:

I. **APERFEICOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA** – através do reaparelhamento, modernização e melhoria das atividades meio da administração pública municipal, fortalecendo a estrutura administrativa através da melhoria nos seguintes aspectos:

- a) **Recursos Humanos** – valorização e treinamento dos servidores públicos municipais;
- b) **Contas Públicas** – planejamento, controle, publicidade e equilíbrio nas Contas Públicas municipais;

- c) **Recursos Materiais e Logísticos** – planejamento e racionalização dos processos administrativos e controle no consumo de materiais de expediente.

II. **MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO** – através da elevação dos padrões de vida da população, que envolve as atividades fim da administração pública:

- a) Elevação dos padrões educacionais, com ênfase para o ensino fundamental;
- b) Garantia do acesso aos programas básicos de saúde e saneamento básico;
- c) Garantia de inclusão social do Município através das áreas de assistência social, segurança pública, cultura, lazer e direitos da cidadania.

III. **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FOMENTO AO TRABALHO** – Mediante o fortalecimento e desenvolvimento das potencialidades comerciais, industriais, agropecuárias e de serviços no Município, com vistas à geração de emprego e renda.

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, sendo esta Lei régua estabelecida para elaboração da Lei Orçamentária 2023, podendo o orçamento incorporar as adequações necessárias, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º. Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção Continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo único do art. 23 da Lei Federal 4.320/64.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de **2023** deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I. O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II. O princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento dos orçamentos; e

III. O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos, Fundos, Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, quando houver, instituídas e mantidas pelo Poder Público e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da fazenda municipal.

Art. 5º. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I. **DIRETRIZ:** Conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II. **PROGRAMA:** o instrumento de organização da atuação governamental visando a realização dos objetivos pretendidos, sendo definidos por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III. **ATIVIDADE:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV. **PROJETO:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

V. **OPERAÇÃO ESPECIAL:** despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI. **MODALIDADE DE APLICAÇÃO:** a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários;

VII. **ÓRGÃO:** a divisão setorial da Administração Municipal conforme estrutura organizacional; e

VIII. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** o menor nível de classificação institucional, agrupada conforme os órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 6º. O Detalhamento da Despesa será classificado em duas categorias econômicas: 3 - Despesas Correntes e 4 - Despesas de Capital.

a) **Despesas Correntes:** classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

b) Despesas de Capital: classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

§ 1º - As categorias econômicas serão divididas em grupos de despesas da seguinte forma:

- 3 – Despesas Correntes:
 - 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
 - 2 – Juros e Encargos da Dívida;
 - 3 – Outras Despesas Correntes;
- 4 – Despesas de Capital:
 - 4 – Investimento;
 - 5 – Inversões Financeiras;
 - 6 – Amortização da Dívida.

Art. 7º. A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 8º. Para efeito do disposto no art. 5º desta lei, os Órgãos descentralizados e as Secretárias de Governo, as administrações dos fundos especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 31 de agosto de 2022, à Secretaria responsável pela Elaboração da Proposta Orçamentária, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

CAPÍTULO III **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO** **E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 9º. A elaboração da proposta orçamentária do Município obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízos das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal:

- I. O montante das receitas e despesas serão exatamente iguais;
- II. Os dispêndios como o serviço da dívida pública, de pessoal e encargos, e manutenção de atividades, terão prioridade sobre as ações de expansão;
- III. O Município aplicará nos termos do art. 212 da Constituição Federal, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas

as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento de ensino, assegurando prioridade ao atendimento das necessidades do ensino fundamental;

IV. O Município cumprirá o princípio constitucional de que trata a Emenda nº 29/2000, de investir 15% (quinze por cento) na manutenção das ações e serviços de saúde;

V. Os valores destinados às fundações, aos fundos e as autarquias e demais entidades de Administração, contemplados com recurso de orçamentos públicos municipal, serão repassados de forma duodécimo, observando-se que destinação de recursos para ações que visem a proteção da criança e de adolescente seja de absoluta prioridade nos termos do art. 4º, parágrafo único, alíneas “c” e “d” da Lei nº 8.069 de 13 de julho e 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

VI. Para o exercício financeiro de **2023** a Lei Orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, onde tal autorização é regulado pelo art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - Na sistemática de elaboração do orçamento **2023** a previsão de receitas e fixação de despesa será a preços de **JULHO** de **2022**, já com a perspectiva de elevação monetária até 1º de janeiro de **2023**, tomado como base variação percentual da receita efetivada entre 1º de julho e 31 de dezembro de **2021**.

Art. 10. O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras.

Art. 11. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos;

Art. 12. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, quando houver, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 13. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva Lei será constituída de:

I. Texto da Lei;

II. Quadros orçamentários consolidados e detalhados por unidades orçamentárias;

III. Anexo dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, discriminando a receita e a despesa na forma definida na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 14. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária de um programa.

Art. 15. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independente da unidade executora.

Art. 16. Os Órgãos Municipais contidos no Orçamento Anual serão aqueles definidos na legislação que rege a Estrutura Administrativa do Município.

Art. 17. As Unidades Orçamentárias dos Órgãos Municipais para efeitos de planejamento governamental, e que também serão levadas em consideração para efeitos de atendimento ao Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, serão aquelas obtidas a partir da legislação local que rege a Estrutura Administrativa do Município.

Art. 18. Por iniciativa exclusiva do Poder Executivo, poderá haver através de legislação específica a extinção, criação ou a indexação de Órgãos, Fundos Especiais e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 19. As receitas e as despesas dos Fundos serão estimadas e programadas de acordo com suas próprias receitas e dotações previstas no orçamento municipal, garantindo percentuais mínimos das receitas correntes não vinculadas previstas em Lei, para sua manutenção e funcionamento.

Art. 20. As eventuais modificações e alterações da estrutura da Administração Direta e Indireta, realizadas até 30 de setembro do corrente ano, serão consideradas quando a elaboração da proposta orçamentária.

Art. 21. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para **2023** deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada um dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Parágrafo único - Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/200, o Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 22. O Orçamento para o exercício de 2023 poderá destinar recursos para a **RESERVA DE CONTIGÊNCIA** até o limite máximo de 10% (dez por cento), da Receita Corrente Líquida – RCL

§ 1º. Os recursos da **Reserva de Contingência** serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de setembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais para atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 23. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 24. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Parágrafo único - As entidades beneficiadas com recursos do **Tesouro Municipal** deverão prestar contas no prazo de 60 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo sistema de controle interno ou pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 25. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

Parágrafo único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Unidade Orçamentária, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 26. Na conformidade do artigo 167, inciso I da Constituição Federal, durante a execução orçamentária de 2023, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial.

Art. 27. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus

objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28. A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF, art. 30, 31 e 32.

Art. 29. A contratação de operação de créditos dependerá de autorização legislativa em lei específica, consoante art. 32 da LRF.

Art. 30. É vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especial com finalidade específica.

Art. 31. O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação de crédito a ser contratada.

Art. 32. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 33. Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.

§ 1º. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 34. Para fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente líquida estabelecida as seguintes proporções:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 35. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre/Semestre.

Art. 36. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites 54% da RCL para o Executivo Municipal e 6% da RCL para o Legislativo Municipal:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- V - Exoneração de servidores não estáveis;
- VI - Se as medidas adotadas com base nos incisos anteriores não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Art. 37. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

Art. 38. A Contratação através de Concurso Público poderá ocorrer conforme previsão no § 1º, do art. 169, da Constituição Federal, efeito do disposto nos incisos I, II, e X, do art. 37 e inciso II, bem como na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido que:

I - a contratação de cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão somente ocorrerá se:

- a) existirem cargos ou empregos vagos a preencher;
- b) prévia dotação orçamentária e financeira para atender a despesa, podendo ser suplementada até ao limite de suplementação de acordo com as normas estabelecidas pelo Art. 165 § 8º da Constituição Federal e Art. 43 da lei 4.320/64;
- c) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 39. Na forma do art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, o Poder Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.

Parágrafo único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Art. 40. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

Art. 41. A realização de serviço extraordinário, se a despesa com pessoal houver atingido o limite prudencial previsto na Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento do relevante interesse público que sejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 42. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

§ 1º. Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Parágrafo único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização)".

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 43. O Poder Executivo deverá promover estudos visando a introduzir as seguintes modificações na legislação tributária do Município:

- I. Atualizar o Cadastro Imobiliário e Fiscal do Município, dotando-o de informações que assegurem a justiça fiscal nos lançamentos e cobranças dos impostos municipais;
- II. Rever os critérios de cobrança das taxas para adequá-las ao custo real dos serviços que constituem respectivos fatos geradores;
- III. Ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;
- IV. Adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;
- V. Dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário municipal; e
- VI. Atingir as metas dos resultados fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- VII.

Art. 44. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária do Município, cabendo à administração o seguinte:

- I - A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - A expansão do número de contribuintes; e
- III. A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

Art. 45. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, bem como àqueles créditos prescritos, serão cancelados mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no parágrafo 3º do Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DA RENÚNCIA DE RECEITA:

Art. 46. Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária do qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano **2023** e dos dois exercícios seguintes:

§ 1º. As situações previstas no caput deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

- I. Demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa da receita da Lei Orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstos pelo município;

- II. Estar acompanhada de medidas de compensação no ano de **2023** e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º. A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique a redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Art. 47. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF), observado o disposto nesta Lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 48. É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

- I. conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
- II. prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
- III. deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
- IV. aumentar o número de parcelas;
- V. proceder ao encontro de contas;
- VI. efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo único – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

- I. o valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
- II. os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal.

CAPÍTULO VII DAS METAS FISCAIS

Art. 49. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 91, de 20/02/2020 do STN.

Art. 50. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 51. O Anexo de Riscos Fiscais atenderá as determinações do manual de demonstrativos fiscais editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme Portaria nº 91, de 20/02/2020.

Art. 52. Dos Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei:

01.00.00 - ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
02.00.00 - ANEXO DE METAS FISCAIS
02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.
02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 53. A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 54. O Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2023 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.

§ 2º. Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Municipal, multiplicados por 100.

§ 3º. Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 91/2020 STN, as METAS ANUAIS DA LDO 2023, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Município.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 55. O Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único. Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 91/2020 STN, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2023, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Município.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 56. O Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos,

comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 57. O Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente da Administração Pública Municipal e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 58. Os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 59. O Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º. A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 60. Considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, decreto ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 61. O demonstrativo de Metas Anuais será instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 62. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 63. O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 2º. A unificação dos Demonstrativos de Resultado Primário e Nominal, atenderão as determinações da Secretaria do Tesouro Nacional.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 64. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

CAPÍTULO VIII
OS RECURSOS CORRESPONDENTES AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDOS OS
CREDITOS ADICIONAIS.

Art. 65. Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 31/08/2022, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual observada às disposições desta Lei.

Art. 66. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesa em **2023**, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República, alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009, que será calculado à base de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferidos no exercício financeiro de **2022**,

§ 1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até JULHO /2022, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício, facultado em comum acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover revisão dos ajustes necessários em 2023, conforme o resultado apurado até dezembro de 2022, através do ANEXO X DO BALANÇO, fixado o valor do repasse do Duodécimo ao Legislativo, através de Decreto do Poder Executivo.

§ 2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para elaboração do orçamento:

- I. Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;
- II. Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Poder Executivo abrirá crédito adicional suplementar para reforço das dotações do Poder Legislativo, visando garantir o repasse mínimo em percentual de 7% (sete por cento) sobre as receitas tributárias e transferências decorrentes de impostos, realizadas no exercício de **2022**.

Art. 67. Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes as dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A



da Constituição da República, alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009, efetivamente arrecadada no exercício de **2022**, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 68. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária da Câmara Municipal.

Art. 69. O Poder Legislativo Municipal remeterá mensalmente ao Setor Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada competência, os seguintes documentos:

- a) Balancete financeiro;
- b) Demonstrativo da receita; e
- c) Demonstrativo da despesa empenhada, liquidada e paga.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, e ou, no prazo previsto no § 5º art. 42 da Constituição do Estado do Ceará, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 71. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de fonte de recurso/caixa tesouraria.

Art. 72. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 73. Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000;

Art. 74. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 75. Ficará o Chefe do Poder Legislativo e Executivo, no âmbito de suas respectivas dotações orçamentárias, autorizado a efetuar Créditos Adicionais Suplementares a partir da sanção da Lei Orçamentária Anual nos seguintes Limites:

§1º. Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superavit Financeiro previsto no Art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.

§2º. Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.

§3º. Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43 §1º inciso III da Lei 4.320/64 até o limite de 50% (cinquenta por cento) em função do valor total da Proposta Orçamentária para o ano de 2023.

§4º. Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.

§5º. Os Créditos Adicionais somente serão utilizados para transferir de uma categoria econômica para outra, considerando como limite a modalidade de aplicação, as demais autorizações deverão ocorrer mediante alteração de Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 76. Consistem vantagens o **ABONO ESPECIAL** assegurado aos profissionais da Educação Básica, oriundo do saldo dos 70%(setenta por cento) dos recursos do **FUNDEB** (lei 14.113/2020) de acordo com a execução financeira apurada no exercício.

Art. 77. Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº. 4320/64 e Lei Complementar Nº.101/2000, no que concerne a esfera municipal.

Art. 78. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 24 de maio de 2022.



ADAIL ALBUQUERQUE MELO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAERAS

METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS LDO 2023 RECEITA



Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

VARIAÇÕES MACROECONOMICAS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.518.939,08	1.946.623,76	2.113.110,00	2.290.954,62	2.379.810,90	2.470.357,66
Receita de Contribuições	312.649,57	380.485,07	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aplicação Financeira	17.328,55	190.353,38	49.511,00	53.677,97	55.759,91	57.881,45
Receitas de Outros Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	8.949,00	9.702,17	10.078,48	10.461,94
Transferência Corrente	36.236.401,50	42.033.086,09	43.004.592,80	46.623.966,84	48.432.309,97	50.275.056,77
Outras Receitas	14.677,15	18.688,81	11.750,00	12.738,91	13.233,00	13.736,48
Receita dedução Fundeb	3.250.268,75	4.750.344,24	4.727.626,80	5.125.515,69	5.324.312,40	5.526.891,21
(1) Total das Receitas Correntes	34.849.727,10	39.818.892,87	40.460.286,00	43.865.524,82	45.566.879,85	47.300.603,10
Receita Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	20.000,00	21.683,25	22.524,25	23.381,25
Armotização de Emprestimo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	0,00	3.586.693,76	4.150.000,00	4.499.274,38	4.673.781,88	4.851.609,38
Outras Trans. de Capital	133.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(2) Total das Receitas de Capital	133.120,00	3.586.693,76	4.170.000,00	4.520.957,63	4.696.306,13	4.874.990,63
Receita Intra-Orçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Intra-Orçamentária Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(3) Total das Receitas Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(1+2+3) RECEITA TOTAL	34.982.847,10	43.405.586,63	44.630.286,00	48.386.482,45	50.263.185,97	52.175.593,73

Fonte: PCG 2020, 2021 E ORÇAMENTO 2023

12/04/2022, 15:44:30

RECEITAS CORRENTES:

São Receitas Correntes as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

RECEITAS DE CAPITAL:

São as receitas provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital.


ADAIL ALBUQUERQUE MELO
PREFEITO


CONINT - CONTABILIDADE CONTROLE INTENO
Assessoria Contábil - CRC: 019526/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS



METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS LDO 2023 DESPESA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

VARIAÇÕES MACROECONOMICAS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Pessoal e Encargos	17.725.396,58	21.531.044,57	18.612.615,80	20.179.100,08	20.961.760,57	21.759.311,16
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	10.000,00	10.841,63	11.262,12	11.690,63
Outras Despesas Correntes	12.583.024,94	14.635.237,06	16.545.090,20	17.937.566,35	18.633.287,40	19.342.244,51
(1) Total das Despesas Correntes	30.308.421,52	36.166.281,63	35.167.706,00	38.127.508,06	39.606.310,09	41.113.246,30
Investimentos	3.148.693,13	2.821.883,53	6.572.580,00	7.125.744,76	7.402.121,75	7.683.756,81
Inversões Financeiras	0,00	0,00	890.000,00	964.904,63	1.002.329,12	1.040.465,62
Amortização da Dívida	648.331,63	983.891,92	0,00	0,00	0,00	0,00
(2) Total das Despesas de Capital	3.797.024,76	3.805.775,45	7.462.580,00	8.090.649,39	8.404.450,88	8.724.222,43
Despesa Intra-Orçamentaria Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Intra-Orçamentaria Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(3) Total das Despesa Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(4) Reserva de Contingência	0,00	0,00	2.000.000,00	2.168.325,00	2.252.425,00	2.338.125,00
(1+2+3+4) DESPESA TOTAL	34.105.446,28	39.972.057,08	44.630.286,00	48.386.482,45	50.263.185,97	52.175.593,73

Fonte: BALANÇO DE GOVERNO 2020, 2021 E ORÇAMENTO 2022

12/04/2022, 15:44:30

RECEITAS CORRENTES:

Despesas de custeio de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc.

RECEITAS DE CAPITAL:

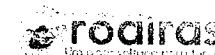
Despesa pública é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para custear os serviços públicos (despesas correntes) prestados à sociedade ou para a realização de investimentos (despesas de capital).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
PREFEITO

CONINT - CONTABILIDADE CONTROLE INTERNO
Assessoria Contábil - CRC: 019526/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS



METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS LDO 2023 RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

VARIAÇÕES MACROECONOMICAS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
(1) Dívida Pública Consolidada	10.987.942,39	11.000.264,44	11.550.277,66	11.550.277,66	11.550.277,66	11.550.277,66
Ativo Disponível	1.945.477,09	8.090.182,80	8.494.691,94	9.209.626,45	9.566.828,25	9.930.825,80
Haveres Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a pagar processados	1.091.713,62	3.254.600,42	3.417.330,44	3.536.937,01	3.605.283,61	3.673.630,22
(2) Deduções	853.763,47	4.835.582,38	5.077.361,50	5.672.689,45	5.961.544,63	6.257.195,57
(3)=(1-2) Dívida Consolidada Líquida	10.134.178,92	6.164.682,06	6.472.916,16	5.877.588,21	5.588.733,03	5.293.082,09
Resultado Nominal	466.041,78	3.969.496,86	-308.234,10	595.327,95	288.855,19	295.650,94

Fonte: RREO 6º BIMESTRE DE 2020 E 2021

12/04/2022, 15:44:30

RESULTADO NOMINAL:

O resultado nominal representa a diferença entre receitas e despesas totais no exercício. ... Em contrapartida, os déficits primários indicam a parcela do aumento da dívida líquida, resultante do financiamento de gastos primários (despesas não financeiras) que ultrapassam as receitas primárias (receitas não financeiras).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
PREFEITO

CONINT - CONTABILIDADE CONTROLE INTERNO
Assessoria Contábil - CRC: 019526/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROTAIRAS

METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS LDO 2023 RESULTADO PRIMÁRIO



Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RECEITAS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Receitas Correntes	34.849.727,10	39.818.892,87	40.460.286,00	43.865.524,82	45.566.879,85	47.300.603,10
Deduções de Transferências Correntes						
(-) Aplicações Financeiras + Outras Receitas Financeiras	17.328,55	190.353,38	49.511,00	53.677,97	55.759,91	57.881,45
Receitas Primárias Correntes (A)	34.832.398,55	39.628.539,49	40.410.775,00	43.811.846,85	45.511.119,94	47.242.721,65
+ Receitas de Capital	133.120,00	3.586.693,76	4.170.000,00	4.520.957,63	4.696.306,13	4.874.990,63
(-) Receita Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	0,00	0,00	20.000,00	21.683,25	22.524,25	23.381,25
(-) Arnotização de Emprestimo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital (B)	133.120,00	3.586.693,76	4.150.000,00	4.499.274,38	4.673.781,88	4.851.609,38
1 - Receitas Primárias (A+B)	34.965.518,55	43.215.233,25	44.560.775,00	48.311.121,23	50.184.901,81	52.094.331,02
DESPESAS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
+ Despesas Correntes	30.308.421,52	36.166.281,63	35.167.706,00	38.127.508,06	39.606.310,09	41.113.246,30
(-) Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	10.000,00	10.841,63	11.262,12	11.690,63
Despesas Primárias Correntes (C)	30.308.421,52	36.166.281,63	35.157.706,00	38.116.666,43	39.595.047,97	41.101.555,67
+ Despesas de Capital	3.797.024,76	3.805.775,45	7.462.580,00	8.090.649,39	8.404.450,88	8.724.222,43
(-) Amortização da Dívida	648.331,63	983.891,92	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias de Capital (D)	3.148.693,13	2.821.883,53	7.462.580,00	8.090.649,39	8.404.450,88	8.724.222,43
Reserva de Contingência (E)	0,00	0,00	2.000.000,00	2.168.325,00	2.252.425,00	2.338.125,00
2 - DESPESAS PRIMARIAS (C+D+E)	33.457.114,65	38.988.165,16	44.620.286,00	48.375.640,82	50.251.923,85	52.163.903,10
3 - RESULTADO PRIMÁRIO (1-2)	1.508.403,90	4.227.068,09	-59.511,00	-64.519,59	-67.022,03	-69.572,08

Fonte: RREO 6º BIMESTRE DE 2020 E 2021

12/04/2022, 15:43:30

RESULTADO PRIMÁRIO:

O resultado primário é definido pela diferença entre receitas e despesas do governo, excluindo-se da conta as receitas e despesas com juros. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um "superávit primário"; caso seja negativa, tem-se um "déficit primário".


ADAIL ALBUQUERQUE MELO
PREFEITO


CONINT - CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
Assessoria Contábil - CRC: 019526/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS



METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS LDO 2023 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	48.386.482,45	46.192.346,01	120.476,77	110,31	50.263.185,97	47.084.951,73	120.336,10	110,31	52.175.593,73	47.977.557,45	120.110,23	110,31
Receitas Primárias (I)	48.311.121,23	46.120.402,12	120.289,13	110,13	50.184.901,81	47.011.617,62	120.148,68	110,13	52.094.331,02	47.902.833,13	119.923,16	110,13
Despesa Total	48.386.482,45	46.192.346,01	120.476,77	110,31	50.263.185,97	47.084.951,73	120.336,10	110,31	52.175.593,73	47.977.557,45	120.110,23	110,31
Despesas Primárias (II)	48.375.640,82	46.181.996,01	120.449,77	110,28	50.251.923,85	47.074.401,73	120.309,14	110,28	52.163.903,10	47.966.807,45	120.083,31	110,28
Resultado Primario (III) = (I) - (II)	-64.519,59	-61.593,89	-160,65	-0,15	-67.022,03	-62.784,11	-160,46	-0,15	-69.572,08	-63.974,32	-160,16	-0,15
Resultado Nominal	595.327,95	568.332,17	1.482,30	1,36	288.855,19	270.590,34	691,55	0,63	295.650,94	271.862,93	680,60	0,63
Dívida Pública Consolidada	11.550.277,66	11.026.518,05	28.758,86	26,33	11.550.277,66	10.819.932,23	27.652,75	25,35	11.550.277,66	10.620.944,97	26.589,18	24,42
Dívida Consolidada Líquida	5.877.588,21	5.611.062,74	14.634,52	13,40	5.588.733,03	5.235.347,10	13.380,10	12,26	5.293.082,09	4.867.201,92	12.184,88	11,19

12/04/2022, 15:45:52

Fonte:

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	3,5000	3,5000	3,5000
Inflação média (%anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,7500	4,5000	4,5000
Projeção do PIB	40.162,50	41.769,00	43.439,76
Receita Corrente Líquida - RCL	43.865.524,82	45.566.879,85	47.300.603,10

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,0475	Valor Corrente / 1,0675	Valor Corrente / 1,0875

1 - Receitas e despesas primárias "acima da linha", excluído o movimento intraorçamentário.

2 - Resultado Nominal "abaixo da linha", representando o saldo da dívida consolidada líquida do exercício anterior subtraído do saldo da dívida consolidada líquida do exercício.

3 - Parceria Público-Privada da Iluminação Pública. 3 - Parceria Público-Privada da Iluminação Pública.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
PREFEITO

CONINT - CONTABILIDADE CONTROLE INTENO
Assessoria Contábil - CRC: 019526/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS



METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS LDO 2023

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	38.000.000,00	99,346,41	95,43	43.405.586,63	113,378,66	109,01	5.405.586,63	14,23
Receitas Primárias (I)	37.605.000,00	98,313,73	94,44	43.215.233,25	112,981,00	108,53	5.610.233,25	14,92
Despesa Total	39.982.274,10	104,528,82	100,41	39.972.057,08	104,502,11	100,38	-10.217,02	-0,03
Despesas Primárias (II)	38.998.382,18	101,956,55	97,94	38.988.165,16	87,174,90	83,74	-5.653.984,08	-14,50
Resultado Primario (III) = (I) - (II)	-1.393.382,18	-3,642,83	-3,50	4.227.068,09	11,051,16	10,62	5.620.450,27	-403,37
Resultado Nominal	466.041,78	1,218,41	1,17	3.969.496,86	10,377,77	9,97	3.503.455,08	751,75
Divida Pública Consolidada	10.987.942,39	28,726,65	27,59	11.000.264,44	28,758,86	27,63	12.322,05	0,11
Divida Consolidada Líquida	10.134.178,92	26,494,59	25,45	6.164.682,06	16,116,82	15,48	-3.969.496,86	60,83

Fonte: RREO 6º BIMESTRE 202 1

12/04/2022, 15:45:52

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Valor PIB	38.250,00
Valor RCL	39.818.892,87

1 - Receitas e despesas primárias incluído o movimento intraorçamentário.

2 - Incremento de outras dívidas em decorrência de utilização de recursos de depósitos judiciais em ações nas quais o município não é parte, conforme inciso II parágrafo 2º do artigo 101º do ADCT;


ADAIL ALBUQUERQUE MELO
PREFEITO


CONINT - CONTABILIDADE E CONTROLE INTENO
Assessoria Contábil - CRC: 019526/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

Groaíras

METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

LDO 2023

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, §2, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	Valores a preços Correntes										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	34.982.847,10	43.405.586,63	124,08	44.630.286,00	102,82	48.386.482,45	108,42	50.263.185,97	103,88	52.175.593,73	103,80
Receitas Primárias (I)	34.965.518,55	43.215.233,25	123,59	44.560.775,00	103,11	48.311.121,23	108,42	50.184.901,81	103,88	52.094.331,02	103,80
Despesa Total	34.105.446,28	39.972.057,08	117,20	44.630.286,00	111,65	48.386.482,45	108,42	50.263.185,97	103,88	52.175.593,73	103,80
Despesas Primárias (II)	33.457.114,65	38.988.165,16	116,53	44.620.286,00	114,45	48.375.640,82	108,42	50.251.923,85	103,88	52.163.903,10	103,80
Resultado Primario (III) = (I) - (II)	1.508.403,90	4.227.068,09	280,23	-59.511,00	-1,41	-64.519,59	108,42	-67.022,03	103,88	-69.572,08	103,80
Resultado Nominal	466.041,78	3.969.496,86	851,75	-308.234,10	-7,77	595.327,95	-193,14	288.855,19	48,52	295.650,94	102,35
Dívida Pública Consolidada	10.987.942,39	11.000.264,44	100,11	11.550.277,66	105,00	11.550.277,66	100,00	11.550.277,66	100,00	11.550.277,66	100,00
Dívida Consolidada Líquida	10.134.178,92	6.164.682,06	60,83	6.472.916,16	105,00	5.877.588,21	90,80	5.588.733,03	95,09	5.293.082,09	94,71

ESPECIFICAÇÃO	Valores a preços Constantes										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	33.396.512,74	40.660.971,08	121,75	42.505.034,29	104,54	46.192.346,01	108,67	47.084.951,73	101,93	47.977.557,45	101,90
Receitas Primárias (I)	33.453.423,79	39.265.158,32	117,37	42.438.833,33	108,08	46.120.402,12	108,67	47.011.617,62	101,93	47.902.833,13	101,90
Despesa Total	32.630.545,62	36.318.423,66	111,30	42.505.034,29	117,03	46.192.346,01	108,68	47.084.951,73	101,93	47.977.557,45	101,90
Despesas Primárias (II)	32.010.251,29	35.424.464,07	110,67	42.495.510,48	119,96	46.181.996,01	108,67	47.074.401,73	101,93	47.966.807,45	101,90
Resultado Primario (III) = (I) - (II)	1.443.172,50	3.840.694,25	266,13	-56.677,14	-1,48	-61.593,89	108,67	-62.784,11	101,93	-63.974,32	101,90
Resultado Nominal	445.887,66	3.606.666,24	808,87	-293.556,29	-8,14	568.332,17	-193,60	270.590,34	47,61	271.862,93	100,47
Dívida Pública Consolidada	10.512.765,39	9.994.788,70	95,07	11.000.264,44	110,06	11.026.518,05	100,24	10.819.932,23	98,13	10.620.944,97	98,16
Dívida Consolidada Líquida	9.695.923,19	5.601.201,22	57,77	6.164.682,06	110,06	5.611.062,74	91,02	5.235.347,10	93,30	4.867.201,92	92,97

Fonte: LOA 2022

12/04/2022, 15:45:52

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
4,5200	10,0600	8,9000	4,7500	4,5000	4,5000

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
PREFEITO

CONINT - CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
Assessoria Contábil - CRC: 019526/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS



METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS LDO 2023

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso V)

EVENTOS	Valor Previstos para 2023
Aumento Permanente da Receita	3.756.196,45
(-) Transferências Constitucionais	1.666.074,08
(-) Transferência do FUNDEB	477.398,08
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.612.724,29
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.612.724,29
Saldo Utilizado na Margem Bruta Utilizado (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC gerados por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.612.724,29

Fonte:

12/04/2022, 15:45:52

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
PREFEITO

CONINT - CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
Assessoria Contábil - CRC: 019526/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMMARES

METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

LDO 2023

DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRÔNIO LÍQUIDO

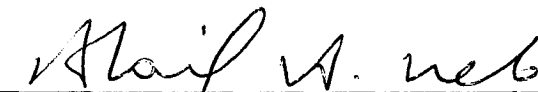
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso III)

ESPECIFICAÇÃO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	25.229.371,35	58,12	18.993.942,76	54,30	15.403.982,87	48,70
Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	25.229.371,35		18.993.942,76		15.403.982,87	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
ESPECIFICAÇÃO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

Fonte: BALANÇO PATRIMONIAL 2019, 2020 E 2021

12/04/2022, 15:46:30



ADAIL ALBUQUERQUE MELO
PREFEITO



CONINT - CONTABILIDADE CONTROLE INTERNO
Assessoria Contábil - CRC: 019526/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS LDO 2023

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, §2º, Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÕES DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Redimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESA CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2021 g = (Ia - II d) + III h	2020 h = ((Ib - II e) + III)	2019 i = (Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte: RREO 6º BIMESTRE 2019, 2020 E 2021

12/04/2022, 15:46:46

SEM MOVIMENTO

ADAIL ALBUQUERQUE MEILO
PREFEITO

CONINT - CONTABILIDADE CONTROLE INTERNO
Assessoria Contábil - CRC: 019526/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS



METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS LDO 2023

DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	2021	2020	2019	
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	
Civil	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuição Patronais	0,00	0,00	0,00	
Civil	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	
Receitas Imobiliarias	0,00	0,00	0,00	
Outras de Valores Mobiliarios	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Compensações Previdenciaria RGPS para RPPS	0,00	0,00	0,00	
<u>Aportes Periódicos para Amortização de Deficil Atuarial do RPPS (II)</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS



METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS LDO 2023

DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DE SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL RPPS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outros Bens de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV)=(I+III-II)	0,00	0,00	0,00
DESPESA PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIÁRIA (VI)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentados	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciárias do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (V+VI)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV-VII)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS



METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS LDO 2023

DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DE SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL RPPS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2020	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			
	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

Fonte:

12/04/2022, 15:47:09

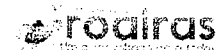
SEM MOVIMENTO

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
PREFEITO

CONINT - CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
Assessoria Contábil - CRC: 019526/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS



METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS LDO 2023

DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, §2º, Inciso V)

TRIBUTOS	TRIBUTOS	TRIBUTOS	TRIBUTOS			TRIBUTOS
			2023	2024	2025	

Fonte:

12/04/2022, 15:47:33

SEM MOVIMENTO

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
PREFEITO

CONINT - CONTABILIDADE E CONTROLE INTENO
Assessoria Contábil - CRC: 019526/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS



METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS LDO 2023

DEMONSTRATIVO 1 - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

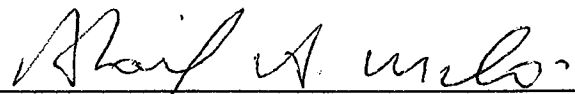
ARF - (LRF, art 4º, §3º)

ESPECIFICAÇÃO		ESPECIFICAÇÃO	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	10.230,00		10.230,00
Dividas em Processos de Reconhecimento	130.570,00		130.570,00
Avais e Garantias Concedidas	7.018.483,97		7.018.483,97
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	2.168.325,00		2.168.325,00
SUBTOTAL	9.327.608,97	SUBTOTAL	9.327.608,97

ESPECIFICAÇÃO		ESPECIFICAÇÃO	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração na Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	2.168.325,00		2.168.325,00
SUBTOTAL	2.168.325,00	SUBTOTAL	2.168.325,00
TOTAL	11.495.933,97	TOTAL	11.495.933,97

Fonte: PREVISÃO DA DESPESA ORÇADA DE 2022 COM INCREMENTO DA INFLAÇÃO

12/04/2022, 15:45:16


ADAIL ALBUQUERQUE MELO
PREFEITO


CONINT - CONTABILIDADE CONTROLE INTENO
Assessoria Contábil - CRC:019526/O-3